



CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	APROVADO
15 VOTAÇÃO	
EM 02/12/25	
POR 9 x 0 VOTOS	
PRESIDENTE	

Projeto de Lei nº 044/2025, 19 de novembro de 2025

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	APROVADO
2º VOTAÇÃO	
EM 09/12/25	
POR 10 x 0 VOTOS	
PRESIDENTE	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder notebooks aos professores da rede municipal de ensino do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Termo de Permissão de Uso, notebooks aos professores efetivos e contratados da rede municipal de ensino do Município de Riacho das Almas/PE, sendo esses destinados exclusivamente ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao exercício do magistério.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade proporcionar aos professores instrumentos tecnológicos adequados para o planejamento de aulas, elaboração de materiais didáticos, registros pedagógicos, participação em formações continuadas e demais atividades inerentes à função docente.

Art. 2º São beneficiários da permissão de uso prevista nesta Lei os professores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

II – Possuam vínculo efetivo ou contrato temporário vigente com o Município;

III – Não tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos doze meses anteriores à concessão;

IV – Assinem termo de concessão, comprometendo-se com a guarda, conservação e uso adequado do equipamento, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Em caso de afastamento temporário do professor por motivo de licença médica, licença-maternidade ou outras licenças previstas em lei, exceto licenças sem vencimentos, o equipamento permanecerá em seu poder durante o período de afastamento, desde que não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Nos casos de afastamento superior ao prazo previsto no parágrafo anterior, o equipamento deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação no momento do afastamento, que providenciará sua redistribuição.

Art. 3º São deveres do professor beneficiário:

I – Utilizar o equipamento exclusivamente para fins educacionais e relacionados ao exercício da docência;

II – Zelar pela conservação e manutenção adequada do equipamento;

III – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer defeito, dano ou extravio do equipamento;

IV – Não transferir, emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros, a qualquer título, o equipamento recebido;

V – Permitir vistoria do equipamento sempre que solicitado pela Administração Municipal;

VI – Restituir o equipamento nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 4º A concessão de uso será realizada a título precário e formalizada mediante termo de concessão individual, que conterá:

I – Identificação completa do permissionário;

II – Descrição detalhada do equipamento, incluindo marca, modelo, número de série e patrimônio;

III – Prazo de vigência da concessão;

IV – Obrigações do permissionário;

V – Hipóteses de rescisão da concessão.

§ 1º Nos casos de professores efetivos o termo de concessão terá validade de 36 (trinta e seis) meses, ocasião em que não registrado qualquer evento que macule a utilização do bem ou conduta que desabone o exercício da função, o permissionário se tornará automaticamente o proprietário do bem, deixando o mesmo de integrar o patrimônio público.

§ 2º O prazo de vigência da concessão de uso para os profissionais contratados será de 12 (doze) meses, mas nunca superior a validade do contrato temporário.

§ 3º A vigência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogada quantas vezes for necessária enquanto o contrato temporário estiver vigente.

§ 4º O termo da concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Municipal havendo junto motivo ou nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 5º A concessão será automaticamente rescindida, devendo o equipamento ser devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

I – Exoneração, demissão ou dispensa do professor;

II – Aposentadoria;

III – Término do contrato temporário;

IV – Mudança de lotação para função que não seja de magistério, inclusive em caso de readaptação de função;

V – Descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;

VI – Solicitação de devolução pela Administração Municipal, mediante comunicação prévia;

VII – Descumprimento deliberado das obrigações enquanto professor, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A não devolução do equipamento no prazo estabelecido caracterizará apropriação indébita, sujeitando o responsável às sanções civis e penais cabíveis, além de representar falta grave para fins administrativos.

§ 2º Em caso de dano ao equipamento por mau uso, negligência ou imperícia, o professor responderá pela reparação integral do prejuízo, cujo valor será apurado mediante avaliação técnica.

§ 3º Em caso de furto, roubo ou extravio, o professor deverá apresentar boletim de ocorrência policial no prazo de 02 (dois) dias úteis e comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser responsabilizado pelo valor do equipamento caso reste comprovada sua culpa ou dolo.

Art. 6º Os equipamentos concedidos integram o patrimônio público municipal e deverão ser registrados em sistema de controle patrimonial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação manter cadastro atualizado dos equipamentos concedidos, com identificação dos beneficiários, datas de entrega e devoluções, bem como realizar vistorias periódicas para verificar o estado de conservação dos equipamentos.

Art. 7º A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando decorrente

do desgaste natural pelo uso regular, será de responsabilidade da Administração Municipal, devendo ser solicitada pelo professor beneficiário junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A manutenção de que trata o *caput* não abrange danos causados por mau uso, negligência, imperícia ou caso fortuito imputável ao beneficiário.

§ 2º Durante o período em que o equipamento permanecer em manutenção, o professor não terá direito à substituição temporária do equipamento, salvo em casos excepcionais, a critério da Administração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 19 de novembro de 2025.



Dioclécio Rosendo de Lima
Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO NOTEBOOK

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.551/0001-61, com sede na Rua Justo Mota, nº 68, Centro desta Municipalidade, CEP: 55.120-000, por meio de sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Educação, o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX, e, do outro lado, o(a) professor(a)

_____, matrícula _____, portador(a) do CPF de nº _____ na lotado(a) _____, residente e domiciliado(a) _____ à _____

_____, Bairro _____, Município _____, Estado de Pernambuco, CEP: _____, com contato telefônico de nº _____ e _____ e-mail _____, doravante denominado(a) simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)**, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** com observância estrita de suas cláusulas, que, mútua e reciprocamente, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de 01 (um) equipamento de informática do tipo notebook, de propriedade do PERMITENTE, para uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO no exercício de suas atividades docentes, nos termos da Lei Municipal nº XX/2025.

1.2. O equipamento objeto desta concessão possui as seguintes características:

Marca: _____

Modelo: _____

Número de série: _____

Número de patrimônio: _____

Processador: _____

Página 5 de 10



Memória RAM: _____

Armazenamento: _____

Sistema operacional: _____

Estado _____ de _____ conservação:

Acompanhado _____ de:

1.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara que recebeu, na data da assinatura deste ato, o equipamento, objeto deste TERMO, e seus acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O equipamento concedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao exercício do magistério, incluindo:

- a) Planejamento e elaboração de aulas;
- b) Produção de materiais didáticos;
- c) Registros pedagógicos e diários de classe eletrônicos;
- d) Participação em formações continuadas;
- e) Comunicação com a comunidade escolar;
- f) Pesquisas educacionais;
- g) Demais atividades inerentes à função docente.

2.2. É vedada a utilização do equipamento para fins comerciais, particulares alheios à atividade docente ou qualquer outra finalidade diversa daquela prevista no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para fins de valorização deste Termo atribui-se ao equipamento acima descrito o valor de R\$ _____ (_____), conforme nota fiscal em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A presente concessão é celebrada pelo prazo de _____ (_____)



meses, vigorando a partir da data de assinatura deste termo.

4.2. A concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo PERMITENTE, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias a(o) PERMISSIONÁRIO(A).

4.3. A concessão será automaticamente rescindida, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Exoneração, demissão ou dispensa do(a) PERMISSIONÁRIO(A);
- b) Aposentadoria do(a) PERMISSIONÁRIO(A);
- c) Término do contrato temporário do(a) PERMISSIONÁRIO(A), se for o caso;
- d) Mudança de lotação do(a) PERMISSIONÁRIO(A) para função que não seja de magistério, inclusive em caso de readaptação de função;
- e) Descumprimento pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A) de quaisquer das obrigações previstas neste termo ou na legislação aplicável;
- f) Descumprimento deliberado das obrigações enquanto professor, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- g) Afastamento do(a) PERMISSIONÁRIO(A) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

5.1. Constituem obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO(A):

- a) Utilizar o equipamento com zelo, diligência e exclusivamente para as finalidades previstas neste termo;
- b) Zelar pela conservação e manutenção adequada do equipamento, mantendo-o em perfeitas condições de uso;
- c) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer defeito, dano, furto, roubo ou extravio do equipamento;
- d) Não transferir, emprestar, alugar, vender, doar, ceder ou alienar a terceiros, a qualquer título, o equipamento recebido;
- e) Não realizar ou permitir que terceiros realizem modificações no hardware ou instalação de softwares que possam comprometer o funcionamento do equipamento ou violar direitos autorais;
- f) Permitir a realização de vistoria do equipamento sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- g) Devolver o equipamento nas hipóteses de rescisão da concessão, no prazo



máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;

h) Responsabilizar-se pela segurança do equipamento, evitando sua exposição a situações de risco;

i) Não permitir que menores de idade ou pessoas não autorizadas utilizem o equipamento;

j) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Educação, comunicando qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail.

5.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara ter recebido o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme atestado por sua assinatura ao final deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Constituem obrigações do PERMITENTE:

a) Entregar a(o) PERMISSIONÁRIO(A) o equipamento descrito na Cláusula Primeira em perfeitas condições de uso e funcionamento;

b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, quando decorrente de desgaste natural pelo uso regular, mediante solicitação do(a) PERMISSIONÁRIO(A);

c) Manter cadastro atualizado dos equipamentos concedidos;

d) Realizar vistorias periódicas para verificar o estado de conservação dos equipamentos.

6.2. A manutenção referida na alínea "b" do item anterior não abrange danos causados por mau uso, negligência, imperícia ou caso fortuito imputável a(o) PERMISSIONÁRIO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO

7.1. Em caso de furto, roubo ou extravio do equipamento, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) deverá:

a) Apresentar boletim de ocorrência policial no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato;

b) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato, protocolando cópia do boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

8.1. O(a) PERMISSIONÁRIO(A) obriga-se a devolver o equipamento ao



PERMITENTE nas hipóteses previstas na Cláusula Quarta deste termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. A devolução deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante termo de recebimento que atestará as condições do equipamento.

8.3. A não devolução do equipamento no prazo estabelecido caracterizará apropriação indébita, sujeitando o(a) PERMISSIONÁRIO(A) às sanções civis e penais cabíveis, além de representar falta grave para fins de apuração de responsabilidade administrativa.

8.4. O equipamento deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1. A manutenção preventiva e corretiva do equipamento, quando decorrente de desgaste natural pelo uso regular, será de responsabilidade do PERMITENTE.

9.2. Para solicitação de manutenção, o(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, portando o equipamento e este termo, para preenchimento de formulário específico.

9.3. Durante o período em que o equipamento permanecer em manutenção, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) não terá direito à substituição temporária, salvo em casos excepcionais, a critério da Administração Municipal.

9.4. Caso a avaliação técnica constate que o defeito decorreu de mau uso, negligência ou imperícia do(a) PERMISSIONÁRIO(A), a manutenção ficará a cargo deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O equipamento objeto deste termo integra o patrimônio público municipal e não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra constrição judicial.

10.2. Após 36 (trinta e seis) meses de uso, a partir da data de recebimento do equipamento, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) na condição de servidor efetivo se tornará automaticamente proprietário(a) do objeto deste termo.

10.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara estar ciente de todas as cláusulas e condições deste termo, bem como das disposições da Lei Municipal nº XX/2025 e de sua regulamentação.

10.4. Este termo é celebrado em caráter gratuito, não gerando qualquer ônus para o(A) PERMISSIONÁRIO(A), ressalvadas as hipóteses de responsabilização por danos previstas neste instrumento.

10.5. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara expressamente que o equipamento

não integra sua remuneração e que a concessão não gera direito adquirido à sua manutenção.

10.6. As alterações de endereço, telefone ou e-mail do(a) PERMISSIONÁRIO(A) deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas ao endereço constante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, e não possam ser resolvidas pela via administrativa com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho das Almas/PE, ____ de _____ de 20 ____.

PERMITENTE:

Secretário(a) de Educação

PERMISSIONÁRIO(A):

Professor(a)

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Mensagem Justificativa nº 044/2025

Riacho das Almas/PE, 19 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder notebooks aos professores da rede municipal de ensino do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder notebooks aos professores da rede municipal de ensino de Riacho das Almas com o objetivo de proporcionar instrumentos tecnológicos adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas inerentes ao exercício do magistério.

A educação contemporânea exige dos profissionais docentes o domínio e a utilização de ferramentas tecnológicas para o planejamento de aulas, elaboração de materiais didáticos, registro e acompanhamento do desempenho dos estudantes, participação em formações continuadas, comunicação com a comunidade escolar e demais atividades que compõem o cotidiano do professor moderno.

A transformação digital que perpassa todos os setores da sociedade contemporânea alcançou de forma contundente o campo educacional. O professor moderno necessita, para o adequado desempenho de suas funções, dominar e utilizar cotidianamente recursos tecnológicos que viabilizem o planejamento pedagógico, a elaboração de materiais didáticos diversificados, o registro sistemático do desenvolvimento dos alunos, a comunicação efetiva com a comunidade escolar e a participação em processos de formação continuada, cada vez mais realizados em plataformas digitais.

A concessão de notebooks aos professores representa reconhecimento e valorização da categoria docente, demonstrando o compromisso da Administração Municipal com a qualificação profissional dos educadores e com a melhoria da qualidade do ensino oferecido à população de Riacho das Almas/PE.

A concessão é o instrumento jurídico adequado para essa finalidade, pois permite que o Município mantenha a propriedade dos equipamentos enquanto concede seu uso aos professores, estabelecendo direitos e deveres recíprocos. O projeto prevê mecanismos de controle patrimonial, responsabilização pelos danos causados por mau uso e hipóteses de rescisão da concessão, garantindo a preservação do patrimônio público.

É importante ressaltar que a concessão contempla tanto os professores efetivos quanto os contratados temporariamente, reconhecendo que todos os

docentes, independentemente do vínculo, necessitam das mesmas ferramentas para o adequado desempenho de suas funções pedagógicas.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da valorização dos profissionais da educação, previstos respectivamente no artigo 37, *caput*, e no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, além de harmonizar-se com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, confiante da aprovação desse, visto que a iniciativa contribui para o fortalecimento da educação pública municipal e para a valorização dos profissionais que a constroem diariamente, renovo aos nobres Edis os votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



Dioclécio Rosendo de Lima
Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 044/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER NOTEBOOKS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 044/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Prefeito Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa **autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder notebooks aos professores da rede municipal de ensino do Município de Riacho das Almas, estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesseem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Gustavo André de Lucena Souza, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 25 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUZA
PRESIDENTE

Tiago Alessandro S. de Oliveira
TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

RELATOR

Abenildo Souza d. s. l.
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 044/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER NOTEBOOKS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 044/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Prefeito Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa **autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder notebooks aos professores da rede municipal de ensino do Município de Riacho das Almas, estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

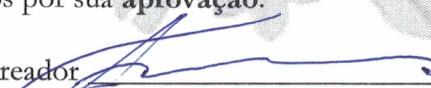
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”¹. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido que um Projeto de Lei que autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder notebooks aos professores da Rede Municipal de Riacho das Almas, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida proposta não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador , Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -
Riacho das Almas, 25 de novembro de 2025.


ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE


FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

RELATOR


JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

MEMBRO

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.